



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO XV

ESPECIAL

Leópolis, 31 de Março de 2023

Nº 943

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leopópolis
E-mail: boletimoficial@leopolis.pr.gov.br
Responsável: Rodrigo Gomes Faroni

Prefeitura Municipal de Leopópolis
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro
Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leopópolis - Paraná

DECRETOS

Município de Leopópolis - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática



Equiplano

Página:1

Lei/Ato nº 730 - Decreto nº 83/2023 de 30/03/2023	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 705 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	36	2022
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	39.893,83	0,00
Suplementar	Anulação de Dotações	0,00	39.893,83
Suplementar	Superáv it Financeiro	72.019,00	0,00
Suplementar	Superáv it Financeiro	0,00	14.520,00
Suplementar	Superáv it Financeiro	0,00	57.499,00
Despesa			
05 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	Anulação		18.367,01
05.002 Departamento Munic. de Administração	Reabertura por Suplementação		
04.122.0002.2009 Manutenção do Departamento Munic. de Administração	Anulação		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
230 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
07 SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA - SEMPI	Acréscimo		840,00
07.001 Gabinete do Secretario de Planejamento e infra-estrutura	Reabertura por Suplementação		
04.121.0002.2035 Manutenção do Gabinete da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura	Superáv it Financeiro Livre		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
600 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Superáv it Financeiro		
07 SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA - SEMPI	Acréscimo		7.338,02
07.003 Departamento Municipal de Fiscalização e Regularização de Obras Públicas	Reabertura por Suplementação		
04.122.0002.2040 Manutenção do Departamento Munic. de Fiscalização e Regularização de Obras	Anulação		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
655 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
07 SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA - SEMPI	Acréscimo		1.357,76
07.003 Departamento Municipal de Fiscalização e Regularização de Obras Públicas	Reabertura por Suplementação		
04.122.0002.2040 Manutenção do Departamento Munic. de Fiscalização e Regularização de Obras	Anulação		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
660 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
08 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO IND. COMERC E TURISMO -	Acréscimo		40.000,00
08.003 Departamento Munic. de Frotas e Transporte	Reabertura por Suplementação		
26.782.0005.1007 Aquisição de Maquinas e Veiculos	Superáv it Financeiro Vinculado		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
817 00501 Receitas de Alienações de Ativos			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Superáv it Financeiro		
09 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE	Acréscimo		13.680,00
09.002 Departamento Munic. de Educação	Reabertura por Suplementação		
12.361.0003.1010 Aquisição de Veiculos e Onibus para o Transporte Escolar	Superáv it Financeiro Livre		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1095 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Superáv it Financeiro		
09 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE	Anulação		18.025,09
09.002 Departamento Munic. de Educação	Reabertura por Suplementação		
12.361.0003.2061 Manutenção do FUNDEB	Anulação		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1215 00101 Fundeb 60%			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		

09 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE	Acréscimo	1.076,80
09.002 Departamento Munic. de Educação	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2062 Manutenção do Transporte Escolar	Anulação	
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
1271 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	

09 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE	Acréscimo	18.025,09
09.002 Departamento Munic. de Educação	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2063 Manutenção do Departamento Munic. de Educação	Anulação	
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
1381 00101 Fundeb 60%		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	



Equiplano

Município de Leópolis - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:2

09 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE	Anulação	1.076,80
09.002 Departamento Munic. de Educação	Reabertura por Suplementação	
12.365.0003.2064 Manutenção da Divisão Munic. de Educação Infantil e Especial	Anulação	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1460 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	

11 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE - SEMUS	Acréscimo	2.424,93
11.002 Fundo Municipal de Saude	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2085 Manutenção do Departamento Munic. de Atendimento Ambulatorial e Farmácia	Anulação	
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1960 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	

11 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE - SEMUS	Anulação	2.424,93
11.002 Fundo Municipal de Saude	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2085 Manutenção do Departamento Munic. de Atendimento Ambulatorial e Farmácia	Anulação	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2025 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	

12 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS	Acréscimo	8.360,50
12.002 Departamento Munic. de Assistencia Social	Reabertura por Suplementação	
08.244.0006.2095 Manutenção do Departamento de Assistencia Social	Anulação	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2285 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	

12 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS	Acréscimo	1.310,73
12.002 Departamento Munic. de Assistencia Social	Reabertura por Suplementação	
08.244.0006.2095 Manutenção do Departamento de Assistencia Social	Anulação	
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2295 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	

13 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	17.499,00
13.001 Gabinete do Secretario de Agricultura, Pecuaria e Meio Ambiente	Reabertura por Suplementação	
20.608.0009.2100 Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura, Pecuaria e Meio Ambiente	Superávit Financeiro Vinculado	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2457 00501 Receitas de Alienações de Ativos		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro	

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	39.893,83	0,00	#
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	39.893,83	#
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	39.893,83	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	72.019,00	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	14.520,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	57.499,00	#

DECRETO Nº 081/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Nomeia a Comissão Preparatória para a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Leópolis e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão Preparatória para a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Leópolis, com a seguinte composição e estrutura:

a) Coordenadora Geral:

MARIA CAROLINA DA SILVA

b) Demais Membros:

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI

WALDEIR ANGELO LIMA

KAUANA GABRIELA ROCHA DE LIMA

EMERSON DE JESUS DOS SANTOS

Art. 2º - À Comissão Preparatória competirá:

I - Definir regimento contendo data, local, metodologia e pauta de todas as etapas da Conferência;

II - Coordenar, supervisionar e promover a realização de todas as etapas;

III - Atuar junto às comissões, formulando, discutindo, propondo e deliberando as iniciativas referentes à organização da 4ª Conferência da Cidade de Leópolis;

IV - Designar coordenadores e/ou relatores;

V - Elaborar a proposta de programação da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Leópolis;

VI - Definir fontes de recursos para a realização da Conferência;

VII - Definir a forma de participação assegurando ampla participação dos diversos segmentos da sociedade civil e do Poder Público;

VIII - Mobilizar as instituições e os segmentos da sociedade em âmbito municipal para preparação e participação na 4ª Conferência da Cidade de Leópolis;

IX - Divulgar todas as etapas da 4ª Conferência da Cidade de Leópolis em site, páginas em redes sociais, mídias oficiais e alternativas impressas, entre outros meios de comunicação;

X - Elaborar banners e outros materiais para exposição e entrega aos conferencistas no ato do credenciamento;

XI - Elaborar controle de frequência, emitir e monitorar a lista de presença e demais ações de gestão deste documento;

XII - Reunir antecipadamente para organizar as Plenárias Regionais e a Plenária Final, a fim de sanar quaisquer problemas eventuais não previstos na etapa de planejamento;

XIII - Definir o nome de palestrante para a 4ª Conferência da Cidade de Leópolis bem como contatar e convidar palestrantes e autoridades e confirmar presença;

XIV - Promover a gravação, organização e divulgação de todos os arquivos gerados;

XV - Elaborar as atas de todas as etapas da 4ª Conferência da Cidade de Leópolis;

XVI - Encaminhar os resultados sistematizados das deliberações das Plenárias Regionais à Plenária Final;

XVII - Encaminhar o Relatório Final e da Carta da 4ª Conferência da Cidade de Leópolis ao Poder Executivo Municipal para sua publicação e divulgação.

Art. 3º - A Comissão Preparatória terá prazo determinado até a realização e finalização das atividades referentes à 4ª Conferência Municipal da Cidade de Leópolis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

PORTARIAS**PORTARIA Nº 166/2023, 31 DE MARÇO DE 2023**

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 019/2009 de 23 de janeiro de 2009 que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os membros que conduzirão os Processos Licitatórios na modalidade PREGÃO, para aquisição de bens e serviços, conforme necessidade desta Municipalidade do dia 01/04/2023 até 31/12/2023, sendo os seguintes servidores:

a) PREGOEIRO:

I – PREGOEIRO OFICIAL: Vanessa Arhanitsch;

II – SUPLENTE: Wagner Luiz Sabino dos Santos;

b) EQUIPE DE APOIO:

I – TITULAR:

Jeferson Garcia Gimenez

Erasmus Gabriel Avelino

Rosimeire Fratoni

II – SUPLENTE:

Sirlei Regina de Oliveira Soares

Rosana Maria Tonesi

Dulcineia de Souza Rocha

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 165/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 de 21 de junho 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os membros para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Leópolis, para o período de 01/04/2023 a 31/12/2023, composta pelos seguintes membros:

a) MEMBROS:

I – Presidente: Jeferson Garcia Gimenez

II – Membro: Erasmus Gabriel Avelino

III – Membro: Rosimeire Fratoni

b) SUPLENTES:

I – Waldeir Angelo Lima

II – Junio Aparecido Venâncio

III – Rosana Maria Tonesi

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS

PROMETAL CURITIBA LTDA, CNPJ nº 44.498.589/0001-75

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Caçambas Estacionárias com capacidade de 5m³, para caminhão equipado com poliguindaste

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses

DATA: 31/03/2023

ASSINATURAS:

ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis

André Vinicius Prestes – Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMDCA.

APROVA O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LEÓPOLIS/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, LEÓPOLIS/PR no uso das atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 11, de 02 de junho de 2016 e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 005, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a organização, funcionamento e reestruturação dos Conselhos Tutelares e sobre o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 231 do CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar na íntegra o Edital do Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Leópolis/PR.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leópolis/PR, 31 de março de 2023.

JOSIMARA DA SILVA
Vice Presidente do CMDCA - Leópolis/PR

EDITAL

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEÓPOLIS - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e da Lei Municipal nº 05, de 30 de março de 2023, torna público o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do município de Leópolis/PR, e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital e seus anexos dispõem sobre o regramento do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Leópolis/PR, o qual será executado em conformidade com as disposições legais vigentes, que contará com a fiscalização do Ministério Público.

1.2 A publicidade legal deste certame dar-se-á através do Diário Oficial do Município - Diário Oficial do Município-DOM, site e mural da Prefeitura Municipal de Leópolis e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

1.2.1 A ampliação da publicidade é desejável, tendo em vista que a participação da de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores serve de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

1.3 O Processo de Escolha Unificado seguirá o Calendário, Anexo I deste edital. As datas ora definidas poderão sofrer alteração em virtude da necessidade de ajustes operacionais, garantida a publicidade legal nos meios de comunicação acima estipulados. É de inteira responsabilidade do candidato seguir estritamente as instruções contidas neste edital, bem como acompanhar o calendário e as publicações oficiais referentes ao andamento deste certame, divulgados nos meios acima mencionados.

1.4 Todos os interessados em participar deste certame deverão obrigatoriamente realizar a leitura integral e acurada deste edital e seus anexos antes de solicitar a inscrição, sendo sua total e exclusiva responsabilidade conhecer todas as normas e condições ora estabelecidas, uma vez que a realização do pedido de inscrição implica aceitação tácita dos termos editalícios, descabendo quaisquer alegações de desconhecimento referente ao regramento do presente certame.

1.5 Em atenção ao princípio da publicidade, que rege os atos da Administração, realizado pedido de inscrição, o candidato manifesta tacitamente ciência e concordância com a publicação de seus dados (nome, número de inscrição, etc.) e resultados (pontuação, classificação e demais dados referentes às suas provas) nos meios acima referidos.

1.6 O preenchimento dos requisitos, assim como as informações prestadas e eventuais documentos necessários apresentados pelo candidato, são de sua inteira e total responsabilidade e só terão validade para este certame.

1.7 Se, a qualquer tempo, for constatada falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do certame, ou, ainda, terá seu termo de posse anulado, caso já tenha sido empossado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

1.8 Durante todo o curso deste certame é assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

1.9 A escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizada em 05 (cinco) etapas distintas, a saber:

- a) 1ª Etapa - Inscrição dos candidatos e entrega de documentos;
- b) 2ª Etapa - Capacitação;
- c) 3ª Etapa - Prova Escrita, constituída de 20 (vinte) questões objetivas e 01 (uma) questão discursiva, de caráter eliminatório;
- d) 4ª Etapa - Processo de Escolha dos candidatos;
- e) 5ª Etapa - Capacitação dos 10 primeiros colocados no Processo de Escolha.

1.11 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha suplementar e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, hipótese na qual será divulgado novo Calendário, sem prejuízo aos candidatos já inscritos. O prazo poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, por igual período, a critério da Comissão Especial.

1.12 Todos os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial e pelo CMDCA - Leópolis, o qual poderá expedir Resoluções acerca do processo, sempre que necessário.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL

2.1 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial;

2.2 A Comissão Especial, nos termos da Resolução nº 001/2023 do CMDCA - Leópolis, será composta por integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

- a) Josimara da Silva;
- b) Amanda Mara Prado de Souza;
- c) Heloisa Nayara da Silva;
- d) Claudete de Fátima Bernardes Tonesera.

2.3 A Comissão Especial Eleitoral tem como coordenadora senhora Heloisa Nayara da Silva.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer à vaga de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e a Lei Municipal nº 005, de 30 de março de 2023, a saber:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residência no Município;
- d) experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- e) o Município ofertará, antes da realização da prova escrita prevista na 3ª Etapa deste edital, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, sendo que, aqueles candidatos que obtiverem 100% de frequência em referido minicurso estarão dispensados da experiência mínima exigida no item d.
- f) conclusão do Ensino Médio;
- g) comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

- Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- h) não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - i) não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
 - j) não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - k) não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

4. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1 Ficam abertas vagas para no Conselho Tutelar no município de Leópolis/PR, que possuem como atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

4.2 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados titulares e os demais, suplentes, na forma da eleição, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

4.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do município de Leópolis/PR, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

4.4 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, e nos demais dias e horários, em regime de sobreaviso, para os casos emergenciais.

4.5 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual, na forma disciplinada na Lei Municipal nº 05, de 30 de março de 2023.

4.6 Os membros do Conselho Tutelar deverão registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

4.7 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas

deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público. O sistema de votação e deliberações afins a ser obedecido é o estabelecido na Lei Municipal nº 05, de 30 de março de 2023.

4.8. No efetivo exercício da sua função, perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente à remuneração base inicial bruta do cargo de agente administrativo que corresponde atualmente ao valor de R\$1.925,57 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), o qual será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

4.9 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina;
- f) afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do item “5.1” em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO DE INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rua Renato Ticoulart, nº 704 - Centro, no Município de Leópolis/PR, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, durante o período determinado no Calendário deste edital, impreterivelmente.

6.1.1 Não serão recebidas inscrições por meio diverso do previsto acima, intempestivas, fora dos padrões ou com falta de qualquer documento necessário à comprovação dos requisitos estabelecidos no item 3.1 deste edital.

6.2 O pedido de inscrição é GRATUITO e deverá ser formulado pessoalmente pelo candidato, em requerimento próprio (Ficha de inscrição - Anexo II deste edital), o qual deverá ser assinado e protocolado junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Leópolis, devidamente instruído com todos os documentos necessários, nos termos abaixo definidos:

6.2.1 Documentos para a inscrição:

- a) ficha de Inscrição (ANEXO II);
 - b) original e cópia do Documento de Identidade;
 - c) original e cópia do CPF;
 - d) cópia de comprovante de residência (recibo de água, luz ou telefone);
 - e) foto 3x4;
 - f) declaração de idoneidade moral (ANEXO III);
 - g) original e cópia do diploma ou certificado de conclusão de ensino médio;
 - h) comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - h1. declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
 - h2. declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área de atendimento de crianças e adolescentes;
 - h3. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área atendimento de crianças e adolescentes;
 - h4. certificado em curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - h5. comprovante de 100% de participação no item "8" deste edital;
 - i) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
 - j) certidão negativa da Justiça Federal;
 - k) os documentos descritos nos itens anteriores deverão ser apresentados no ato da inscrição, em original, acompanhados da respectiva fotocópia, exceto o item "h5", que será verificado no período imediatamente posterior à capacitação prévia e anterior à publicação da lista dos candidatos habilitados para a prova.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade: Registro Geral de Identidade; Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (com foto); Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente.

6.5 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar através de um documento original, em papel timbrado oficial da Instituição, emitido pela chefia imediata ou substituto legal, ambos com firma reconhecida.

6.6 O preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como a entrega dos documentos necessários, é de total responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e/ou falta de documentos e/ou documentos errados. Não serão aceitos protocolos de documentos. Não serão aceitas substituições de documentos fora do prazo de inscrição estabelecido neste edital. As cópias apresentadas não serão devolvidas.

6.7 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentada procuração por instrumento público com poderes específicos, bem como fotocópia de documento de identidade do procurador, além dos documentos do candidato.

6.8 O uso de documentos ou informações falsas, declarados na ficha de inscrição, acarretarão na nulidade da inscrição a qualquer tempo, anulando também todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO

7.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial na data prevista no Calendário, Anexo I deste edital, divulgará o resultado definitivo dos pedidos de inscrição, com posterior envio da relação de candidatos ao Ministério Público. A partir da divulgação, será facultado a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público impugnar a inscrição de candidato que não atenda aos requisitos exigidos, indicando para tanto os elementos probatórios (provas e/ou indicação de testemunhas) em ato único.

7.2 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de quaisquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor;

7.3 As impugnações deverão ser protocoladas, junto à Comissão Especial, devidamente fundamentada e com os elementos probatórios, conforme modelo Anexo IV deste edital,

dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da divulgação do resultado, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rua Renato Ticoulart, nº 704 - Centro, no Município de Leópolis/PR, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis;

7.4 Diante da impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, apresentem suas defesas;

7.5 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias;

7.6 O resultado das impugnações, devidamente fundamentado, será divulgado na data prevista no Calendário, Anexo I deste edital.

7.7 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para divulgar a decisão com a máxima celeridade;

7.8 Esgotada a fase recursal, o CMDCA divulgará a Homologação das Inscrições, com a respectiva relação de candidatos habilitados a participarem da 2ª Etapa do Processo de Escolha, enviando cópia ao Ministério Público.

8. DA CAPACITAÇÃO

8.1 A 2ª Etapa - Capacitação, com carga horária de 08 (oito) horas, será realizada na data descrita no Calendário (Anexo I deste edital), em local e horário comunicados oportunamente no Edital de Convocação para a Capacitação, a ser publicado Diário Oficial do Município-DOM, site e mural da Prefeitura Municipal de Leópolis e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

8.2 Para os candidatos que pretenderem comprovar a experiência prevista no item "6.2.1 - h5" deste edital, a frequência deverá ser de 100% (cem por cento).

8.3 A Comissão Especial divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem da 3ª Etapa do Processo de Escolha na data descrita no Calendário, Anexo I deste edital.

9. DA PROVA ESCRITA

9.1 A 3ª Etapa - Prova Escrita, de caráter eliminatório, será constituída de questões objetivas e questão discursiva, tendo como conteúdo programático o Direito da Criança e

do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica.

9.1.1 A parte objetiva será constituída por 20 (vinte) questões, de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, das quais somente 01 (uma) será a correta. Cada questão valerá 4 (quatro) pontos, perfazendo 80 (oitenta) pontos;

9.1.1.1 Das 20 (vinte) questões objetivas, 14 (quatorze) serão sobre o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos, 03 (três) de língua portuguesa e 03 (três) de informática básica.

9.1.2 A parte discursiva será constituída por 01 (uma) questão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a qual deverá ser respondida com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) linhas, valendo o total de 20 (vinte) pontos;

9.1.3 A nota final da 3ª Etapa - Prova Escrita será o somatório dos pontos obtidos nas questões objetivas e discursiva, de forma que serão considerados aprovados e habilitados à 4ª Etapa os candidatos que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais na nota final da 3ª Etapa - Prova, sendo os demais eliminados do processo de escolha.

9.2 A confirmação do local e horário de realização da prova serão divulgados oportunamente através do edital de convocação, no Diário Oficial do Município-DOM, site e mural da Prefeitura Municipal de Leópolis e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. A data está descrita no Calendário (Anexo I deste edital).

9.3 É vedada a comunicação entre candidatos após o seu ingresso na sala de provas e, ainda, as seguintes condutas: utilização de óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares; consultar e/ou permanecer com quaisquer dispositivos eletrônicos; consultar e/ou permanecer com livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

9.4 O candidato que chegar à sala de realização da prova escrita após o fechamento da porta terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado.

9.5 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.6 A divulgação do resultado com a pontuação ocorrerá na data estabelecida no Calendário (Anexo I deste edital), sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento.

9.7 Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial e a resposta será publicada juntamente com a lista dos candidatos habilitados para a próxima etapa, na data provável estabelecida no Calendário, Anexo I deste edital.

10. DO PROCESSO ELEITORAL E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Será realizada reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas na data descrita no Calendário (Anexo I deste edital).

10.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.2.2 É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

11.2.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

11.2.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.2.5 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.3 Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário, ou fornecimento de brindes.

11.4 Não será permitida a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, ofertas ou doações de quaisquer vantagens ou brindes, independente de valor e propaganda enganosa.

11.4.1 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

11.5 É vedado abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

11.6 É vedado aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos.

11.7 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

11.8 No dia da eleição, não será permitida a propaganda eleitoral de nenhuma espécie (utilização de espaço na mídia; uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor), inclusive, “boca de urna”.

11.9 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, ser determinada a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

11.10.1 À critério da Comissão Especial e por meio do devido Processo Legal, a violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma. A inobservância das vedações acima discriminadas sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

11.10.2 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia útil;

11.10.3 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.11 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta do município de Leópolis realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

11.12 É vedado aos conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura.

12. DA VOTAÇÃO

12.1 Os locais de votação, horários e organização das seções de votação serão divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, garantida a publicidade para candidatos (Diário Oficial do Município-DOM, site e mural da Prefeitura Municipal de Leópolis e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS) e para a população do município.

12.2 O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

12.3 A escolha será realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h às 17h.

12.4 Cada eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

12.5 Para votar, o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto.

12.6 Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para cada local de votação junto à Comissão Especial do processo de escolha.

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração de votos dar-se-á após o pleito eleitoral, pelos representantes escolhidos pela Comissão Especial do processo de escolha, com a presença do representante do Ministério Público e demais interessados.

13.1.1 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

13.2 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

13.3 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Especial deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.3.1 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

13.4 Havendo empate, prevalecerá, sucessivamente, o (a) candidato(a) que:

a) obtiver a maior nota na Prova de Conhecimentos;

b) tiver idade mais elevada.

13.5 Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a ampla divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município-DOM, site e mural da Prefeitura Municipal de Leópolis e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

14. DA CAPACITAÇÃO

14.1 A 5ª Etapa - Capacitação, com carga horária de 12 (doze) horas, de caráter obrigatório, será realizada em data a ser divulgada pelo CMDCA - Leópolis, a qual deverá ocorrer antes da posse dos escolhidos em 10/01/2024.

14.2 A participação dos 10 (dez) primeiros colocados no Processo de Escolha na Capacitação é condição para futura nomeação como Conselheiro Tutelar.

14.3 A frequência deverá ser de 100%, salvo justificativa a ser apreciada pelo CMDCA.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de acordo com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e em consonância com a Lei Municipal nº 005/2023, de 30 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na eliminação do candidato ao pleito.

15.3 Os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro na legislação vigente.

15.4 O candidato deverá manter atualizado seu endereço domiciliar, endereço eletrônico e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.5 O conselheiro eleito perderá o mandato caso passe a residir em outro município;

15.6 Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.

Publique-se.

Leópolis/PR, 31 de março de 2023.

JOSIMARA DA SILVA

Vice Presidente do CMDCA - Leópolis/PR

ANEXO I
CALENDÁRIO

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas
04/05/2023	Publicação da lista dos candidatos registrados
05/05/2023 a 11/05/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas pela população em geral
12/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados
15/05/2023 a 19/05/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para defesa dos candidatos
26/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
29/05/2023 a 02/06/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
13/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
14/06/2023	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA
14/06/2023	Publicação de Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha
21/06/2023 e 22/06/2023	Capacitação dos candidatos que tiveram a inscrição homologada - 8h
23/06/2023	Publicação dos candidatos habilitados para a prova
25/06/2023	Aplicação da prova
26/06/2023	Divulgação do gabarito da prova
03/07/2023	Publicação dos resultados da prova
04/07/2023 a 05/07/2023	Prazo de 02 (dois) para recurso do resultado da prova
12/07/2023	Publicação relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral
13/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
14/07/2023	Início do período de campanha e propaganda eleitoral
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação
25/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

***Datas, excepcionalmente, passíveis de alteração.**

ANEXO II

Foto
3x4

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade/UF: _____

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a) () União Estável

Filiação Pai: _____

Mãe: _____

Documentação CPF: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data Emissão: ____/____/____

Título de Eleitor _____ Zona Eleitoral: _____ Seção Nº: _____

Contatos

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Leópolis/PR

Telefones de contato: (____) _____ (____) _____

E-mail: _____

Declaro que estou ciente dos termos previstos no Edital.

Assinatura do(a) Candidato(a)**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO****INSCRIÇÃO Nº** _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE****PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LEÓPOLIS/PR**

Eu, _____,
brasileiro(a), _____ (estado civil), portador da identidade nº
_____, e inscrito no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à _____
_____, nº _____, complemento _____
bairro _____, Leópolis/PR, DECLARO, para fins de participação
no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e possível ocupação futura no cargo, sob penas da
lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, que sou pessoa de reconhecida
idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes
competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Leópolis/PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Eu, _____,
brasileiro(a), _____ (estado civil), portador da identidade nº
_____, e inscrito no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à _____
_____, nº _____, complemento _____
bairro _____, Leópolis/PR, venho perante esta Comissão, com
amparo no item “7” do Edital 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO
em desfavor do(a) candidato(a), postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no
Município de Leópolis/PR, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Espera deferimento.

Leópolis/PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura